



1802511



00135.203086/2021-38



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para revisão do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH** resolve da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 9º, incisos III e VI, e 22º de seu Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 15ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar Comissão Especial para revisão do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, com vistas à atualização e aperfeiçoamento do referido ato normativo.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I. Elaborar Plano de Trabalho para execução das atividades;
- II. Elaborar minuta de Resolução com vistas à atualização do conteúdo da [Resolução nº 1, de 9 de junho de 2015](#);
- III. Apresentar o texto de que trata o inciso II para aprovação em reunião plenária do CNDH, especialmente destinada a essa finalidade.

Art. 3º A Comissão será composta por:

- I. Conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
  1. Yuri Costa, da Defensoria Pública da União, que o coordenará;
  2. Darci Frigo, da Plataforma Dhesca Brasil;
  3. Everaldo Bezerra Patriota, do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil;

4. Luísa de Marillac Xavier dos Passos, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais;

5. Joselito de Araújo Sousa, da Polícia Federal.

II. Consultor *ad hoc*:

1. Renan Vinícius Sotto de Oliveira.

Parágrafo Único – A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, movimentos populares, organizações não governamentais, instituições e/ou profissionais especializados, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades no prazo de até 180 dias, contado da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**YURI COSTA**

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 22/02/2021, às 15:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1802511** e o código CRC **FB0FF8A4**.